



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA CDXLV REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

1 Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, foi realizada
2 nesta cidade do Natal, capital do Rio Grande do Norte, a CDXLV Reunião Ordinária do Plenário do
3 Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, em sua sede situada na Rua Cônego Leão
4 Fernandes, seiscentos e dezenove, Petrópolis, com a presença dos Conselheiros Efetivos: Gláucio de
5 Morais e Silva – Presidente, Luiz Eduardo Rodrigues Juliasse – Tesoureiro, Marco Aurélio Medeiros da
6 Silva. A reunião foi aberta pelo Presidente Gláucio de Morais e Silva, que solicitou que fosse feita a
7 leitura da ata da sessão anterior a qual depois de lida foi aprovada sem emendas. COMUNICAÇÕES: O
8 Presidente comunicou que o saldo existente no Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A e Caixa Econômica
9 Federal é de R\$ 389.811,93 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e onze reais e noventa e três
10 centavos), distribuídos da seguinte maneira: Banco do Brasil S/A, conta nº 74.034-9 com R\$ 3.495,45
11 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conta nº 74.121-3 com R\$
12 13.474,59 (treze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conta poupança
13 nº 74.034-9 com R\$ 366.055,02 (trezentos e sessenta e seis mil cinquenta e cinco reais e dois centavos),
14 Bradesco conta nº 44473-1 com R\$ 4.989,28 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito
15 centavos), Caixa Econômica Federal, conta nº 710.733-4 com R\$ 743,02 (setecentos e quarenta e três
16 reais e dois centavos) e conta nº 725.744-1 com R\$ 1.054,57 (um mil cinquenta e quatro reais e
17 cinquenta e sete centavos). Por último comunicou: 1) O Presidente Gláucio de Morais e Silva comunica
18 que durante os meses de abril e maio de 2020 não foram realizadas as reuniões plenárias deste Conselho
19 Regional diante do quadro de pandemia, considerando as medidas administrativas adotadas na estrutura
20 organizacional do Conselho Regional de Odontologia para o período de enfrentamento do Coronavírus
21 (Covid-19), conforme Decisão CRO-RN-002/2020; Que as medidas previstas na citada Decisão foram
22 revistas, sempre que necessário, considerando que a expedição de novas decisões foram tomadas, a fim
23 de atender as normativas sanitárias, estando em vigor na data desta reunião, a Decisão CRO-RN-
24 010/2020, cujo efeito se dará até a presente data de 24.06.2020. 2) Que através do Ofício CRO-RN-
25 108/2020, em resposta ao ofício circular Nº 574/2020/CFO, apresentamos todas as medidas que foram
26 tomadas até o momento e ainda que, possivelmente serão tomadas pela Diretoria do CRO-RN, a fim de
27 mitigar os efeitos da possível alteração de receita no atual exercício/2020, conforme explanaremos
28 detalhadamente para o pleno conhecimento. (ofício lido na íntegra). 3) Que através da Recomendação
29 CRO-RN-001/2020, datada de 17.03.2020, o CRO-RN recomenda: 1) A Suspensão, de modo
30 temporário, dos serviços públicos e privados de Atenção à Saúde, limitando-se aos atendimentos de
31 Urgência e Emergência Odontológica, incluindo as atividades clínicas para os cursos de graduação e
32 pós-graduação para estudantes e profissionais, minimizando, deste modo o risco de contaminação
33 cruzada; 2) A Colaboração dos profissionais da Odontologia de modo integrado às equipes de saúde; 3)
34 A Observação no disposto na cartilha: Recomendações para o Atendimento Odontológico em tempos de
35 Covid-19 do CFO, disponível no site www.cfo.org.br; 4) O Afastamento Temporário das atividades
36 laborais dos profissionais da Odontologia que tenham idade igual ou superior a 60 anos e/ou que sejam
37 portadores de doenças crônicas sistêmicas, como diabetes, doença cardíaca e respiratória, conforme
38 classificação de risco para a Covid-19 estabelecida pelo Ministério da Saúde. A presente recomendação
39 com data de 17/03/2020 será por 15 dias ou mais de acordo com a evolução da Pandemia no Estado. 4)
40 Que através da Decisão CRO-RN-002/2020, datada de 17.03.2020, decide: sobre as medidas
41 administrativas a serem adotadas na estrutura organizacional do Conselho Regional de Odontologia para
42 o período de enfrentamento do Coronavírus (Covid-19). As medidas previstas nesta Decisão serão
43 revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública. 5) Que
44 através da Decisão CRO-RN-003/2020, datada de 25.03.2020, decide: sobre a suspensão das atividades
45 administrativas na sede do Conselho Regional de Odontologia para o período de enfrentamento do
46 Coronavírus (Covid-19). As medidas previstas nesta Decisão serão revistas sempre que necessário, caso
47 haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública no Brasil, sempre a considerar as



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

determinações dos órgãos governamentais e sanitários competentes. 6) Que através da Portaria CRO-RN-003/2020, datada de 31.03.2020, resolve: Art. 1º - Designar os Cirurgiões-Dentistas Juliana Bezerra Gomes Lemos (CRO-RN-4378), Raphael Amaral da Silva Campos (CRO-RN-4456), Agrício José Izidoro Lapenda Junior (CRO-RN-5407-PV), para comporem a Comissão do CRO Jovem e Integração Universitária, sob a presidência do primeiro. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, tornando sem efeito a Portaria CRO-RN N.º 019/2018, de 14 de julho de 2018, independentemente de publicação na imprensa oficial. 7) Que através da Decisão CRO-RN-004/2020, datada de 03.04.2020, decide: sobre a continuidade da suspensão das atividades administrativas presenciais no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte para o período de enfrentamento do Coronavírus. As medidas previstas na presente Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública no Brasil, sempre a considerar as determinações dos órgãos governamentais e sanitários competentes. 8) Que os Conselheiros Marco Aurelio Medeiros da Silva e Emerson Pimenta de Melo e o funcionário Damião da Silva estiveram no dia 16.04.2020, reunidos com o superintendente do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Thiago Dantas e Silva, para tratar das linhas de créditos para a Odontologia Potiguar nesse momento de pandemia do coronavírus. A informação do Banco do Banco do Nordeste é que os créditos só podem ser liberados depois que o próprio Banco Central regulamentar a Resolução 4.798/2020, que criou a linha de crédito especial, com base nos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro Oeste (FCO) para promover a recuperação ou preservação de atividades dos setores produtivos (industrial, comercial e de serviços) frente ao Covid-19. Segundo o superintendente do Banco do Nordeste, além da regulamentação da linha de crédito por parte do Banco Central, a concessão do crédito também depende da declaração de estado de calamidade no município, como diz o artigo 1º. Da Resolução de 06 de abril, nestas condições da resolução, hoje, apenas os profissionais de odontologia de Mossoró e Tibau podem ter direito a linha de crédito porque seus prefeitos já decretaram o estado de calamidade publica em seus municípios. É importante que o Banco Central via BNB viabilize esta linha de crédito para as pessoas físicas e não só para as pessoas jurídicas, facilitando a vida dos cirurgiões-dentistas que têm seus consultórios e precisam de recursos para sobreviver nesse período de pandemia. 9) Que através da Decisão CRO-RN-005/2020, datada de 23.04.2020, decide: sobre a continuidade da suspensão das atividades administrativas presenciais no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte para o período de enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), após o Decreto N° 29.634, de 22 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que prorroga as medidas de saúde. As medidas previstas na presente Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública no Brasil, sempre a considerar as determinações dos órgãos governamentais e sanitários competentes. 10) Que através da Decisão CRO-RN-006/2020, datada de 05.05.2020, decide: sobre a renovação do prazo de continuidade da suspensão das atividades administrativas presenciais no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, após o Decreto Estadual N° 29.668, de 04 de maio de 2020, do Governo do Estado do RN, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Rio Grande do Norte. As medidas previstas na presente Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública no Brasil, sempre a considerar as determinações dos órgãos governamentais e sanitários competentes. 11) Decisão CRO-RN-007/2020, datada de 20.05.2020, decide: sobre a renovação do prazo de continuidade da suspensão das atividades administrativas presenciais no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, após o Decreto Estadual N° 29.705, de 19 de maio de 2020, do Governo do Estado do RN, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Rio Grande do Norte. As medidas previstas na presente Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública no Brasil, sempre a considerar as determinações dos órgãos governamentais e sanitários competentes. 12) Decisão CRO-RN-008/2020, datada de 04.06.2020, decide: sobre a renovação do prazo de continuidade da suspensão das atividades administrativas presenciais no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, após o Decreto Estadual N° 29.742, de 04 de junho de 2020, do Governo do Estado do RN, que



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

98 institui a política de isolamento social rígido pra enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) no
 99 Estado do Rio Grande do Norte, impondo medidas de permanência domiciliar e de proteção de pessoas
 100 em grupo de risco. As medidas previstas na presente Decisão serão revistas sempre que necessário, caso
 101 haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública no Brasil, destacadamente no Estado do Rio
 102 Grande do Norte, sempre a considerar as determinações dos órgãos governamentais e sanitários
 103 competentes. 13) Que através da Decisão CRO-RN-009/2020, datada de 16.06.2020, decide: sobre a
 104 renovação do prazo de continuidade da suspensão das atividades administrativas presenciais no
 105 Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, após o Decreto Estadual Nº 29.757, de 15
 106 de junho de 2020, do Governo do Estado do RN, que prorroga a política de isolamento social rígido pra
 107 enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impondo medidas
 108 de permanência domiciliar e de proteção de pessoas em grupo de risco. As medidas previstas na
 109 presente Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de
 110 Saúde Pública no Brasil, destacadamente no Estado do Rio Grande do Norte, sempre a considerar as
 111 determinações dos órgãos governamentais e sanitários competentes. 14) Que através da Decisão CRO-
 112 RN-010/2020, datada de 24.06.2020, decide: sobre a renovação do prazo de continuidade da suspensão
 113 das atividades administrativas presenciais no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do
 114 Norte, após o Decreto Estadual Nº 29.774, de 23 de junho de 2020, do Governo do Estado do RN, que
 115 prorroga a política de isolamento social rígido pra enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) no
 116 Estado do Rio Grande do Norte, impondo medidas de permanência domiciliar e de proteção de pessoas
 117 em grupo de risco e estabelece critérios para retomada gradual das atividades presenciais do CRO-RN.
 118 As medidas previstas na presente Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou
 119 evolução da situação de Saúde Pública no Brasil, destacadamente no Estado do Rio Grande do Norte,
 120 sempre a considerar as determinações dos órgãos governamentais e sanitários competentes. 15) Que
 121 através da Decisão CRO-RN-011/2020, datada de 24.06.2020, O Presidente do Conselho Regional de
 122 Odontologia do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberado em
 123 Reunião do Plenário, do dia 24 de junho de 2020, CONSIDERANDO a não aprovação,
 124 tempestivamente, em reunião do plenário de 27 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que após toda
 125 a análise patrimonial, verificou-se alguns bens depreciados, totalmente inservíveis, Resolve: Art. 1º -
 126 Tonar sem efeito a Decisão CRO-RN-001/2020, datada de 27 de fevereiro de 2020, Art. 2º - Dar baixa
 127 de bens inservíveis abaixo relacionados: Chapa 033, 01 (uma) Cadeira – 412 lisa, ano 1997, no valor de
 128 R\$ 0,01; Chapa 037, 01 (uma) Cadeira – 412 lisa, ano 1997, no valor de R\$ 0,01; Chapa 164, (uma)
 129 Mesa para Recepção, ano 1997, no valor de R\$ 351,00; Chapa 304, 01 (um) Fax Smille Panasonic, ano
 130 2005, no valor de R\$ 642,00; Chapa 313, 01 (um) Forno Microrondas, ano 2006, no valor de R\$ 326,00;
 131 Chapa 317, 01 (um) Computador completo, ano 2006, no valor de R\$ 2.585,00; Chapa 371, 01 (um)
 132 Gelagua, ano 2012, no valor de R\$ 350,00; Chapa 378, 01 (uma) TV led – 40pol – Samsung, ano 2013,
 133 no valor de R\$1.899,00; Chapa 392, 01 (um) Aparelho Telefônico sem fio, ano 2013, no valor de
 134 R\$119,90; Chapa 393, 01 (um) Aparelho Telefônico sem fio, ano 2013, no valor de R\$ 119,90; Chapa
 135 394, 01 (um) Aparelho Telefônico sem fio, ano 2013, no valor de R\$ 119,90; Chapa 395, 01 (um)
 136 Aparelho Telefônico sem fio, ano 2013, no valor de R\$ 119,90; Chapa 400, 01 (uma) Impressora
 137 Multifuncional HP, ano 2014, no valor de R\$ 11.863,80; Chapa 427, 01 (um) GPS Garmin, ano 2016,
 138 no valor de R\$ 499,00; Chapa 446, 01 (um) Descanso para os pés, ano 2017, no valor de R\$ 99,00. Art.
 139 3º - Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
 140 EXPEDIENTE: 1) Ofício circular Nº 512/2020/CFO, datado de 30.03.2020, considerando a medida
 141 liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a
 142 eficácia do artigo 6º-b da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o
 143 acesso as informações prestadas por órgão públicos durante a emergência de saúde por causa da
 144 pandemia do novo coronavirus, informamos que fica suspensa, até o julgamento definitivo pelo Plenário
 145 do Supremo Tribunal Federal – STF, o parágrafo 1º da Resolução CFO-221/2020. 2) Ofício circular Nº
 146 514/2020/CFO e 515/2020/CFO, datados de 30.03.2020, o CFO e os Conselhos Regionais de
 147 Odontologia, preocupados com a corrente quadro de emergência nacional e internacional no âmbito da



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

saúde, em virtude da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em face do crescimento da transmissão do coronavírus (Covid-19), bem como os impactos decorrentes das medidas de isolamento e paralisação da atividade econômica, solicitam agenda para reunião entre vossa senhoria e os representantes dos Conselhos. Ofícios enviados ao Superintendente de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e Presidente do Banco do Nordeste, respectivamente. 3) Ofício circular Nº 531/2020/CFO, datado de 02.04.2020, encaminhamos, para conhecimento, Portaria Nº 639, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde” e o obrigatório cadastramento dos profissionais da área de saúde para o enfrentamento a pandemia do coronavírus (Covid-19). Informamos que compete aos Conselhos a comunicação para que seja realizado pelos profissionais o preenchimento dos formulários eletrônicos de cadastramento disponibilizados pelo Ministério da Saúde. 4) Ofício circular Nº 537/2020/CFO, datado de 07.04.2020, informamos que, em atenção a Decisão CFO-06.2020, que alterou a Decisão CFO-35/219, prorrogando os prazos de pagamento da anuidade de 2020, tanto para cota única quanto para parcelamento, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, foram realizadas as adequações necessárias no sistema MUMPS e também no site do CFO, no campo destinado a geração e impressão de boletos, a fim de atualizar as datas de vencimento. 5) Ofício circular Nº 542/2020/CFO, datado de 14.04.2020, convido os Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia para reunião (assuntos gerais) a ser realizada no dia 16.04.2020, a partir das 14 horas, mediante videoconferência. A reunião não terá caráter deliberativo, considerando o caráter experimental da utilização das ferramentas online. 6) Ofício circular Nº 574/2020/CFO, datado de 08.05.2020, como é do conhecimento de todos, os impactos econômicos relativos a pandemia causada com a contaminação humana pelo novo coronavírus (Covid-19) afetaram sobremaneira todos os setores da Sociedade. O CFO editou a Decisão CFO-06/2020, que alterou os prazos para pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2020. Nesse sentido, os números poderão demonstrar queda na arrecadação a partir da alteração dos prazos para pagamentos, o que poderá incorrer dificuldade na execução orçamentária prevista em dezembro/2019 para o exercício de 2020. Sendo assim, a fim de subsidiar a tomada de decisão por parte do CFO, solicito que cada Conselho, em documento único, informe até o dia 22.05.2020, quais foram as medidas adotadas até o momento, para mitigar os efeitos possíveis alteração de receita no exercício de 2020. 7) Ofício circular Nº 583/2020/CFO, datado de 15.05.2020, como é do conhecimento de todos, as medidas de distanciamento social associada a pandemia causada com a contaminação humana pelo novo coronavírus (Covid-19). Considerando que essas medidas de distanciamento social não permitem que seja realizada adequadamente a logística para realização do Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal no ano de 2020, informamos que, excepcionalmente, este ano não realizaremos o referido evento. 8) Ofício circular Nº 584/2020/CFO, datado de 15.05.2020, diante das constantes pedidos de autorização para a realização de baixa manual de pagamento de anuidades feitos por meios distintos do boleto bancário, isto é, por cartão de crédito ou débito, depósitos ou transferências, comunico que a correspondente rotina será disponibilizada no sistema MUMPS a partir de 18.05.2020. Para fins de conferência, os CRO's deverão encaminhar eletronicamente aos CFO, até o dia 01.06.2020, a relação contendo o nome do inscrito, valor e data de pagamento das anuidades que foram quitadas pelos meios diversos dos boletos nos últimos 5 anos. 9) Ofício Circular Nº 596/2020/CFO, datado de 22.05.2020, informa que com o advento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), o CFO disciplinou a possibilidade de que as deliberações colegiadas ocorram em ambiente virtual, nos termos da Resolução CFO-N. 222/2020. Nesse sentido, informamos que o Tribunal de Contas da União – TCU manifestou entendimento sobre as questões relativas ao pagamento de verbas indenizatórias (diárias, verbas de representação, ajudas de custo, etc.), que podem ser consultadas por meio do recente Acórdão TCU 1.925/2019, de autoria do Ministro Weder de Oliveira, editado em complemento ao Acórdão TCU 1.44/2016, proferido pelo então Ministro Augusto Sherman. 10) Ofício Circular Nº 597/2020/CFO, datado de 22.05.2020, encaminhamos, para seu conhecimento, cópia da Resolução CFO-224/2020, que prorroga, excepcionalmente, o vencimento das inscrições provisórias nos Conselhos Regionais de Odontologia, que tiveram sua caducidade entre os meses de Março e Dezembro/2020. Após 31.12.2020,



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

as inscrições provisórias referidas nos meses acima terão sua caducidade efetivada, devendo o Conselho Regional providências, de imediato, a interrupção das atividades profissionais de seu titular, comunicando o fato ao CFO. 11) Ofício Circular Nº 598/2020/CFO, datado de 22.05.2020, encaminhamos para seu conhecimento, cópia da Resolução CFO-225/2020, que altera o artigo 2º da Resolução CFO-221/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: No âmbito do CFO permanecem suspensos os prazos processuais relativos a processo ético disciplinares e expedientes administrativos. Quanto aos tramites nos CRO's, este deverão observar as diretrizes traçadas pelos governos e órgãos de saúde locais, no que toca as medidas definidas para evitar a propagação do novo coronavírus. 12) Ofício Circular Nº 600/2020/CFO, datado de 22.05.2020, encaminhamos para seu conhecimento, cópia das Decisões CFO 8/2020 (dispõe sobre regras de pagamento de anuidades em casos de transformação de inscrição secundária em principal, ocorrida até 31 de março) e 9/2020 (Dispõe sobre regras de pagamento de anuidade em casos de transferência de inscrição até o dia 31 de março). 13) Ofício Circular Nº 603/2020/CFO, datado de 29.05.2020, considerando a necessidade de dar andamento aos esforços deste Conselho Federal para uniformização e simultaneidade dos mandatos dos Conselhos Regionais de Odontologia, nos termos do que disciplina a Resolução CFO-213/2020, solicitamos que nos informe qual a atual composição do plenário desta Autarquia Regional. 14) Ofício Circular Nº 611/2020/CFO, datado de 04.06.2020, encaminhamos para conhecimento, cópia da Resolução CFO-226/2020, que dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e das outras providências. 15) Ofício Circular Nº 613/2020/CFO, datado de 05.06.2020, encaminhamos, para conhecimento, cópia da Resolução CFO-227/2020, que revoga a Resolução CFO-92, de 20.08.2009, que define e disciplina a prestação de serviços através de Telessaúde. 16) Ofício Nº 616/2020/CFO, datado de 08.06.2020, encaminhamos para conhecimento a Decisão CFO-12/2020, a qual estabelece a designação do Plenário do CRO-RN, nos termos da Resolução CFO-213/2019. ORDEM DO DIA: 1) Processo: CRO-RN-SEF-067/2020. Interessado: CRO-RN. Assunto: Análise e aprovação do Balancete do 1º Trimestre do exercício de dois mil e dezenove, após ter o mesmo recebido parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas, com recomendação para aprovação tendo sido aprovado por unanimidade pelo Plenário. 2) Processos: 491/2016, 745/2017, 800/2017, 820/2017, 40/2018, 233/2020, 340/2020, 342/2020, 333/2020, 183/2020, 213/2020, 409/2016, 18/2017, 176/2017, 583/2017, 791/2017, 214/2018, 187/2020, 273/2020, 292/2020, 298/2020 e 346/2020. Interessados respectivamente: Ikaro José Trigueiro Cury Bezerra, CD-4995, Polyana Pessoa do Rego Gama Gonçalves, CD-5372, Marcelo Hunka Sena da Camara, CD-5416, José Cabral de Albuquerque Segundo, CD-5447, Edja Vanessa de Oliveira Sousa, CD-5503, Cecília Santos Galvão, CD-6218, Luana Soares de Medeiros Viana, CD-6268, Luisa Verônica Gurgel do Amaral, CD-6272, que solicitaram inscrição principal de cirurgião-dentista, Nataluska Dantas dos Santos Araújo, CD-2084, que solicitou reativação da inscrição de principal de cirurgião-dentista, Thayla Job da Silva, CD-6269, do CRO-PB e Marcio Aires de Amorim, CD-6270, do CRO-CE, que solicitaram inscrição principal de cirurgião-dentista por transferência para este Regional. As inscrições acima foram referendadas nesta ata, considerando a necessidade de deferimento anterior nos meses de abril e maio/2020, diante do quadro de pandemia, estando todo o atendimento presencial suspenso, desde 25.03.2020, conforme Decisão CRO-RN-003/2020, Bruna Balaban Garcia, CD-4959, Jalmir Dantas de Araújo Filho, CD-5086, Franciely Xavier Guilherme, CD-5167, Sheila Tayany Oliveira da Silva, CD-5322, Stephany Larissa Alves de Oliveira, CD-5393, Natalia Gabrielle Oliveira de Lima, CD-5601, que solicitaram inscrição principal de cirurgião-dentista, Maria Miralva Mello Peixoto Ferreira, CD-6282, do CRO-RS, Angelo Lima Reis, CD-3746, do CRO-CE, Luma Vilas Boas Silva Bitencourt, CD-6277, do CRO-RJ, Paulo Sergio Silva Pessoa, CD-5326, do CRO-CE e Erick Mateus Moraes e Freitas, CD-6278, do CRO-CE, que solicitaram inscrição principal de cirurgião-dentista por transferência para este Regional. Relatora: Jane Suely de Melo Nóbrega. 3) Processos: 322/2018, 323/2018, 328/2020, 335/2020, 347/2020, 186/2020, 310/2020, 336/2020, 339/2020, 345/2020, 344/2020, 157/2020, 349/2020, 348/2020, 356/2020, 79/2018, 361/2020, 350/2020 e 359/2020. Interessados respectivamente: Lucimara Mota Pimentel, TSB-971, Caroline Aparecida Batista de Abreu, TSB-972, Luzia Valentim da Silva, TSB-1291, Edjane



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

248 Nascimento da Silva, TSB-1292, Maria Nazare Cavalcante de Sousa, TSB-1294, que solicitaram
 249 inscrição principal de técnico em saúde bucal, Dentalite Odontologia Personalizada Ltda, EPAO-561,
 250 Centro Odontológico MTPG Ltda, EPAO-558, Clínica Dentaria Odontomania Ltda, EPAO-559, Centro
 251 Odontomédico do Vale do Assu Ltda, EPAO-560, Natal Maxilo-Facial Ltda, EPAO-562, que
 252 solicitaram inscrição de empresa prestadora de assistência odontológica – matriz e Navarro e Almeida
 253 Comércio e Serviço Ltda, EPO-20, que solicitaram inscrição de empresa de produtos odontológicos. As
 254 inscrições acima foram referendadas nesta ata, considerando a necessidade de deferimento anterior nos
 255 meses de abril e maio/2020, diante do quadro de pandemia, estando todo o atendimento presencial
 256 suspenso, desde 25.03.2020, conforme Decisão CRO-RN-003/2020, Tarsis Saigg Ferreira Dantas, CD-
 257 6279-IS, Aminadabe Lucas de Vasconcelos Vieira, CD-6280-IS-PV, que solicitaram inscrição
 258 secundária neste Conselho com inscrição principal no CRO-PB, Estefany Shauany Silva da Costa, TSB-
 259 1296, Eloise Samira de Oliveira Silva, TSB-1297, que solicitaram inscrição principal de técnico em
 260 saúde bucal, Dalete Lima da Costa, ASB-2155, Luara Oliveira Vital Barros, ASB-2395, que solicitaram
 261 inscrição principal de auxiliar em saúde bucal, Ianara Saraiva Brasil, EPAO-563 e Duoface Clínica
 262 Odontológica Ltda, EPAO-564, que solicitaram inscrição de empresa prestadora de assistência
 263 odontológica. Relator: Marco Aurélio Medeiros da Silva. 4) Processos: 176/1984, 82/2003, 72/2004,
 264 56/2005, 158/2009, 192/2010, 62/2015, 578/2015, 609/2018, 696/2019, 127/2019, 76/1999, 420/2017,
 265 423/2019, 645/2016, 711/2017, 61/2018, 706/2018, 118/2020, 169/2020, 212/2020, 619/2019,
 266 322/2018, 323/2018, 85/1981, 11/1986, 671/2019, 752/2019, 256/2020, 323/2020, S/N/1967, 117/1983,
 267 470/2019, 672/2017, 173/2018, 141/2019, 238/2019 e 116/1983. Interessados respectivamente:
 268 Elizabethe Cristina Fagundes de Souza, CD-986, Juliana Saldanha Osório, CD-2599, Anne Karyne
 269 Barreto de Sousa, CD-2741, Helcio Andiere Macedo de Oliveira, CD-2870, Ana Cecilia Maranhão de
 270 Sá Schiefler, CD-3499, Cassio Aurelio Araujo Dutra, CD-3690, Vinicius Valle Carlos Rego, CD-4596,
 271 Jordana Nobre Forte, CD-4769, Ana Paula Albuquerque Bezerra Dantas, CD-5691, Layra Crislaine de
 272 Farias Correia, CD-6249-IS, Maria Suely de Lima Silva, ASB-2304, Clínica de Assistência
 273 Odontológica e Representações, EPAO-111, Katia Polyana Maia de Almeida Eireli – Me, EPAO-429,
 274 Odonto White Clínica Odontológica Ltda, EPAO-512, que solicitaram cancelamento de inscrição
 275 principal por encerramento da atividade profissional de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea
 276 “b”, da Resolução CFO-63/2005, CRO-RN, que referendou o cancelamento de inscrição principal por
 277 transferência deste Conselho para outro Regional de: Kaline Lays Silva Santos, CD-5047, para o CRO-
 278 PB, Marlon Hugo Alves da Silva, CD-5366, para o CRO-CE, Illa Guimarães de Carvalho, CD-5516,
 279 para o CRO-SC, Luan Phillipe Sales da Silva, CD-5739, para o CRO-PE, Breno Italo Freire de Aquino,
 280 CD-6122, para o CRO-CE, Priscila Lima Bezerra, CD-6181-PV, para o CRO-PB, Fabrisia Loise
 281 Cassiano Queiroz, CD-6251, para o CRO-PB, Maria do Socorro Vieira da Penha, TSB-1194, para o
 282 CRO-PB, CRO-RN, que homologou o cancelamento das inscrições provisórias por caducidade de:
 283 Lucimara Mota Pimentel, TSB-971, com validade até 22.05.2020, Caroline Aparecida Batista de Abreu,
 284 TSB-972, com validade até 22.05.2020 e CRO-RN que transformou inscrição principal em inscrição
 285 remida dos cirurgiões-dentistas: Maria do Socorro Rodrigues, CD-812, Xisto Antonio Zorio Genez, CD-
 286 1076, de acordo com o artigo 140, da Resolução CFO-063/2005. As inscrições acima foram
 287 referendadas nesta ata, considerando a necessidade de deferimento anterior nos meses de abril e
 288 maio/2020, diante do quadro de pandemia, estando todo o atendimento presencial suspenso, desde
 289 25.03.2020, conforme Decisão CRO-RN-003/2020, Juliana Fechine Fernandes Dantas, CD-3542, que
 290 solicitou inscrição de especialista em Ortodontia, certificado expedido pela Facsete/MG, Bruno Rafael
 291 Santos de Araujo, CD-4488, que solicitou inscrição de especialista em Prótese Dentária, certificado
 292 expedido pela Facsete/MG, Joyce Caroline Freire Gonçalves, CD-3476, que solicitou inscrição de
 293 especialista em Prótese Dentária, certificado expedido pela Coesp/PB, Rodrigo Jorge de Pinho Mafra,
 294 CD-3938, que solicitou inscrição de especialista em Endodontia, certificado expedido pela Facsete/MG,
 295 CRO-RN, que cancelou a inscrição principal por falecimento do cirurgião-dentista Fernando Lyra
 296 Martins, CD-22, de acordo com o artigo 157, parágrafo 6º, alínea “e”, da Resolução CFO-063/2005,
 297 Ildete Vieira de Almeida, CD-910, Maria Betania da Silveira e Souza, CD-5964, que solicitaram



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

298 cancelamento de inscrição principal por encerramento da atividade profissional de acordo com o artigo
 299 157, parágrafo 4º, alínea “b”, da Resolução CFO-63/2005 e CRO-RN, que referendou o cancelamento
 300 de inscrição principal por transferência deste Conselho para outro Regional de: Ryuslaynny Pereira da
 301 Mota, CD-5444, para o CRO-SP, Ricardo de Lima Zago, CD-5624, para o CRO-PB, Nathalia Rodrigues
 302 Silva, CD-5850-PV, para o CRO-MG, Naiara Viegas da Silva Santos, CD-5915, para o CRO-PB e
 303 Ildete Vieira de Almeida, CRO-RN-CD-910, que requereu cancelamento de cobrança da anuidade 1998
 304 (parcela 2/3), 1999 e multa eleitoral dos anos de 2004, 2006, 2008, 2010 e 2012, haja vista que as
 305 mesmas foram alcançadas pelo instituto da prescrição. Relator: Luiz Eduardo Rodrigues Juliasse. 5)
 306 Processos: 242/2020, 337/2020, 296/2020, 351/2020, 353/2020, 357/2020, 360/2020 e 349/2020.
 307 Interessado: CRO-RN. Assunto: Efetivação da inscrição provisória dos cirurgiões-dentistas: Alycia
 308 Tayna Jerônimo Peixoto, CD-6265-PV, com validade até 11.02.2022, Cynthia Mazayhowekes Maia
 309 Lima Vidal, CD-6266-PV, com validade até 17.01.2022, Guilherme Henrique Rocha Osterno Bezerra,
 310 CD-6271-PV, com validade até 17.01.2022, Carla Monte Silva Oliveira, CD-6273-PV, com validade até
 311 11.03.2022, Mikaelly Fernanda de Medeiros, CD-6274-PV, com validade até 10.01.2022, Nassara
 312 Beatriz de Pontes Santos, CD-6275-PV, com validade até 19.12.2021, Gabriele Mabel De Medeiros
 313 Silva, CD-6276-PV, com validade até 16.06.2022 e Aminadabe Lucas De Vasconcelos Vieira, CD-
 314 6280-PV, com validade até 19.07.2020. Os processos acima mencionados, após terem sido analisados
 315 separadamente pelo Plenário, foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a
 316 Secretária no exercício da função de Presidente agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a
 317 reunião, da qual, eu, Luiz Eduardo Rodrigues Juliasse – tendo secretariado os trabalhos, mandei lavrar a
 318 presente ata, que depois de lida e se achada conforme, vai assinada por mim, pela Presidente e demais
 319 presentes.